PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 857 / GABI / 2022

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 1504/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima, o seguinte Projeto de Lei Complementar Nº 3.965/2022 – ***que*** *"Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965/2022

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova, ligado a uma Universidade Federal para dispor sobre cursos à distância de graduação e pós-graduação para a população de Ponte Nova e Região, bem como para a qualificação de professores da Rede Municipal de Ensino, visto que alguns cursos serão direcionados a esta finalidade.

Informamos que o Município já cumpriu todas as etapas prévias solicitadas pelo MEC/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/ Diretoria de Educação à Distância (DED/CAPES): verificação de demanda, aceitação de uma universidade para ser parceira na implantação deste polo no Município, sendo que no caso de Ponte Nova será a Universidade Federal de Juiz de Fora, análise da estrutura física e da documentação solicitada.

Estamos agora na fase de aprovação por essa Casa Legislativa da criação deste polo específico, bem como sua inserção no PPA, LDO e LOA, além da inclusão de profissionais específicos para a manutenção do polo.

Contamos com essa Casa Legislativa na aprovação em caráter de urgência deste Projeto de Lei, visto a necessidade do mesmo entrar na programação do CAPES para o ano de 2023, bem como podermos promover a Educação Local e Regional, fomentando também o desenvolvimento econômico, haja vista a previsão de cursos voltados às áreas de laticínios, suinocultura e frigoríficos, entre outros pertinentes à nossa realidade industrial e comercial.

Ponte Nova- MG, 18 de novembro 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965 /2022

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Ponte Nova, autorizado a criar o Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova -MG, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/MEC (Polo UAB Ponte Nova - MG), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Polo UAB Ponte Nova - MG:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do ensino médio.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Polo UAB Ponte Nova - MG cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil Ponte Nova - MG deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento e integrará sua sede na estrutura do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) :

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para tutores	01
Sala de aula presencial típica	02
Sala de videoconferência	02

Laboratório de informática	01 com mínimo de 40 máquinas
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

II- RECURSOS HUMANOS

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador (a)	01 (Coordenador II do CVT)
Secretário (a)	01 do CVT (Auxiliar Adm. I)
Técnico em Informática	02 do CVT (Monitor de Informática)
Tutor Presencial (Professor de Educação Básica I)	2 PEB I
Biblioteconomista	01
Coordenador I de Laboratório de Informática	01 do CVT
Servente de Limpeza	01

§ 3º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais, já lotados no CVT, à exceção das duas vagas de Professores de Educação Básica I, uma vaga de Biblioteconomista e uma vaga de Servente de Limpeza, a serem nomeados por classificação em concurso público ou, no caso de inexistência de classificados, contratados mediante processo seletivo simplificado até a realização de concurso público, observados os requisitos de investidura, jornada de trabalho e vencimentos constantes do Anexo II da Lei nº 4.238, de 03.04.2029.

§ 4º A Lei Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com acréscimo do cargo de Coordenador I de Laboratório de Informática:

I - no art. 17, V, item 5.4.5.1;

II - no Anexo I – Organograma, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no quadro correspondente ao CVT;

III - no Anexo II – Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, com a inclusão de item 5.4.5.1 ao inciso V, com a seguinte redação;

V –

5.

5.4.5. Coordenador II do CVT

....

5.4.5.1. Coordenador I de Laboratório de Informática

a. Coordenar a parte administrativa e operacional do Laboratório de Informática do CVT;

b. Trabalhar em constante e comum acordo com a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e os professores e demais servidores do CVT/Polo UAB Ponte Nova;

b. Detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando, estudando soluções e simulando alteração a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos;

c. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pelo município, controlando termo de garantia e documentação;

d. Atender os usuários e servidores, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de informática, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços;

e. Identificar problemas na rede de informática, detectando os defeitos providenciando a assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção;

f. Substituir cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos;

g. Realizar controle de assistência técnica e manutenção
h. Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos;
i. Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários;
j. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
k. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;
l. Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;
m. Atender o público interno e externo, e prestar suporte aos técnicos, estagiários e usuários, administrando seu acesso aos equipamentos;
n. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos sob sua custódia
o. Levar ao conhecimento dos setores competentes, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça do laboratório, para as providências administrativas ou disciplinares
p. Divulgar as diretrizes organizacionais e de uso do laboratório;
q. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações dos órgãos competentes;
r. Realizar a manutenção, instalação, configuração de impressoras, computadores e dispositivos de redes, visando à correta utilização, ou encaminhar para a manutenção, se for o caso;
s. Controlar o patrimônio do laboratório, mediante levantamento geral periódico dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenadoria do CVT/Polo UAB Ponte Nova;
t. Realizar outras atividades afins.

IV – no Anexo IV – Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, na linha Coordenador I, com acréscimo de uma vaga na coluna "Quantitativo";

V – no Anexo V – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, com acréscimo de uma vaga na linha correspondente à SEPLADE, colunas "Coordenador I" e "Total".

§ 5º A Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo dos cargos/funções criados por esta Lei, em seu Anexo V – Dimensionamento, na SEPLADE, setor CVT, que passa a ter a seguinte redação

CVT (Setor remanejado pelo art. 1º da Lei 4.469, de 07.05.2021)	COORDENADOR II DO CVT	1
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE INFORMÁTICA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2

§ 6º A Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo dos cargos/funções criados por esta Lei, em seu Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, com uma vaga a mais de Biblioteconomista, uma vaga a mais de Servente de Limpeza e duas vagas a mais de Professor de Educação Básica I, no Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos.

§ 7º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG indicará coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Ponte Nova, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG.

Art. 5º Fica o Poder Executivo em nome do Município de Ponte Nova autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG à conta das dotações orçamentárias com recursos próprios anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º O Polo Universitário de Apoio Presencial Ponte Nova - MG receberá dotações do município de Ponte Nova - MG a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG a ser administrada pela coordenação do polo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ponte Nova.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizada a inclusão do projeto/atividade referido no artigo 1º desta Lei no Plano Plurianual de Investimento (Lei nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 4.584, de 15.07.2022).

Art. 7º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova- MG, ... de .....2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965 /2022

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	Cargo/função	Quant.	2023	2024	2025
1	Biblioteconomista	1	36.073,00	40.697,00	44.767,00
2	Coord. I de Lab. de Inf.	1	47.284,00	53.346,00	58.681,00
3	Prof. de Educ. Básica I	2	99.086,00	108.996,00	119.896,00
4	Servente de Limpeza	1	23.831,00	26.886,00	29.575,00
	Total		**206.274,00**	**229.925,00**	**252.919,00**

Premissas e metodologia de cálculos:

Vencimentos mensais em 2022 conforme Lei 4.537/2022: Coordenador I de Laboratório de Informática, R$2.710,31; Servente de Limpeza (N 5), R$1.365,98; Biblioteconomista (N 42, 20 horas), R$2.067,68; Professor de Educação Básica I, R$2.353,33.

Cômputo dos encargos patronais de 22% para o INSS sobre os vencimentos. Para 2023, 2024 e 2025 considerou-se reajuste de 10% no vencimento básico em relação ao ano anterior e 13 salários. Em 2024 e 2025, incluídos terço de férias.

2023:

1) Biblioteconomista: 1 x 2.067,68 x 1,1 x 1,22 x 13 = 36.073,00
2) Coordenador I de Laboratório de Informática: 1 x 2.710,31 x 1,1 x 1,22 x 13 = 47.284,00
3) Professor de Educação Básica I: 2 x 2.353,33 x 1,1 x 1,22 x 13 =
4) Servente de Limpeza: 1 x 1.365,98 x 1,1 x 1,22 x 13 =

2024: igual a 2023 mais terço de férias, com reajuste de 10%.

2025: igual a 2024, com reajuste de 10%.

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A receita corrente líquida consolidada realizada até setembro de 2022 é de R$ 282.302.000,00. O gasto com pessoal de R$109.086.128,36, com percentual sobre a RCL de 38,64%. Considerando o valor do impacto, o percentual ficará em 38,7%, não havendo comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetando as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova- MG, 18 de novembro 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno